LEI MUNICIPAL Nº 1.556/2018, DE 02 DE MAIO DE 2018.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE UM ENFERMEIRO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATUAR JUNTO AO SETOR DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVERALDO DA SILVA MORAES Prefeito Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Servidor, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, na quantidade, cargo, carga horária e vencimento constantes do Art. 2º da presente Lei.

Art. 2º - O cargo a que se refere o Artigo 1º, desta Lei, se efetivará conforme as especificações do Quadro que segue:

NÚMERO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA	VENCIMENTO
DE		HORÁRIA	BÁSICO
VAGAS		SEMANAL	MENSAL
01	Enfermeiro - Especialização em Saúde Pública	40 horas	R\$3,249,26

Parágrafo Único – O valor relativo ao Vencimento mensal constante do Quadro do "caput" deste Artigo será reajustado toda a vez que houver reajuste dos vencimentos dos Servidores da Municipalidade, nos mesmos indices e nas mesmas datas.

Art, 3º – O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata a presente Lei, decorre da licença saúde da servidora efetiva do quadro de funcionários do município Camíla Ferrari Frantenberger que exerce a função de Enfermeira, atuando no programa ESF; da falta de Enfermeiro

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157 E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br



disponíveis para as tarefas à serem executadas pelo contratado; e, pela necessidade e interesse público desse profissional, para atuar junto a Unidade Básica de Saúde e ao Pronto Atendimento Municipal.

Art. 4º - As atribuições, os direitos e as obrigações da contratação prevista nesta Lei, serão as constantes dos respectivos instrumentos contratuais e aplicados, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campos Borges.

Art. 5º - A contratação de que trata a presente Lei, será realizada pelo período inicial de seis (06) meses, podendo ser prorrogada, nos termos da legislação vigente, bem como, poderá ser extinta a qualquer tempo, na hipótese de extinção dos motivos que deram origem às mesmas, previstos no Art. 3º, desta Lei.

Art. 6º - A contratação prevista nesta Lei, será de natureza Administrativa, ficando assegurado ao Contratado os direitos e deveres previstos na Lei Municipal Nº 884/06, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Campos Borges, e o sistema Previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, no corrente exercício, correrão a conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal de 2018.

Art. 8ª - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS Q2 de maio de 2018.

EVERALDO DA SILVA MORAES

Registre-se e publique-se. Data supra.

> Jórge da Silva Secretário Municipal de Administração

> > "De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157 E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br